



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 067/2016 SEDS  
CÓDIGO MTPS 41331290

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA/SINE-PR.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico - CEP: 80.530-915 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.088.839/0001-06, doravante denominada **SEDS**, neste ato representada pelo sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA** portadora da cédula de identidade Nº 954.242-6 e CPF Nº 604.858.099-15, e o **MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE**, aqui representado por seu Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO VIZZOTTO** portador da cédula de identidade nº 930.047-3 e CPF nº 464.266.989-20 de agora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**, assim pactuado:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objetivo manter a estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos do Convênio MTE/SPPE/DPPES/CODEFAT N° 052/2012 – PR do qual a **SEDS** é conveniente e gestora das ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego em âmbito estadual dentro da rede de **Agências do Trabalhador**. Essa rede visa a promoção do desenvolvimento local, **com inclusão social pelo trabalho**, mediante a manutenção e/ou a expansão de serviços, progressivamente integrados, de:

1. Intermediação de mão de obra e orientação profissional;
2. Atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
3. Encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
4. Orientação e encaminhamento para certificação profissional;
5. Acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
6. Informações e orientações sobre acesso a linhas de crédito e microcrédito;
7. Orientações sobre o programa de artesanato paranaense.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**CLÁUSULA 2ª – DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução constam no Plano de Trabalho assinado pelas partes e passará a fazer parte deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro.** O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o todo o período de execução do presente Termo de Cooperação e poderá ser alterado, mediante ajuste entre as partes.

**Parágrafo Segundo.** A cada exercício, o detalhamento das metas será fixado mediante apresentação de proposta anexa ao Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA 3ª - DAS ATRIBUIÇÕES**

**1. São atribuições da SEDS:**

1.1. A SEDS, por intermédio da Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda, é a responsável pelo funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e do Conselho Estadual do Trabalho.

1.2. Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, bem como material de expediente.

1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais equipamentos e material permanente que se façam necessários.

1.4. Realizar o treinamento do Agente Público para executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, a partir do qual o mesmo estará habilitado e credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para atuação junto à unidade do Sistema Nacional de Emprego e recebendo senha de acesso ao sistema operacional informatizado.

1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Coordenações responsáveis pelas ações da SEDS.

1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem o objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 679/2011 do CODEFAT e da Resolução do CET- nº 303/2011 que Consolidam as Normas Operacionais Básicas do SPTER – CNOBS/2010.

1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional.

1.8. Proceder a instalação/adequação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo.

1.9. Disponibilizar o mobiliário necessário às instalações funcionais de atendimento.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name "Jacy Loureiro de Campos".



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

- 1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cidadãos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa.
- 1.11. Comunicar a Polícia Federal e o Ministério Públco quando houver denúncia e constatação de quebra de sigilo e ou privacidade, bem como roubo ou fraude das informações relacionadas ao objeto do presente Termo.
- 1.12. Implementar ações complementares, correlatas ao objeto deste Acordo, bem como adotar as providências administrativas necessárias à sua efetividade.
- 1.13. Fazer publicar no Diário Oficial, resumo deste acordo.

**2. Das atribuições do Município:**

- 2.1. Disponibilizar os servidores públicos compatíveis e adequados ao funcionamento da Agência do Trabalhador, tomando como parâmetro o porte do município descrito e especificado no Anexo I, mediante disposição funcional, da relação constante no Anexo II, assumindo todos os encargos decorrentes da cessão.
- 2.2. Colaborar permanentemente com a SEDS, inclusive em relação as condições de funcionamento da Agência do Trabalhador.
- 2.3. Participar, com a SEDS, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem a redução do desemprego e do subemprego.
- 2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEDS, especialmente, com o Escritório Regional.
- 2.5. Dar ciência a todos os funcionários cedidos, no âmbito deste acordo, mediante assinatura do termo de responsabilidade constante do Anexo III, visando prevenir responsabilidades pelo eventual desvio de conduta dos agentes públicos cedidos.
- 2.6. A eventual substituição do servidor habilitado somente poderá se efetivar, mediante qualificação e habilitação do seu substituto e, nesta hipótese, as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento, correrão por conta do Município.

**CLÁUSULA 4ª - DO ESPAÇO FÍSICO**

Disponibilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTPS), na qual poderá constar referência ao presente acordo, será responsabilidade da Prefeitura .

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "M. G. S. S." or a similar name, is positioned in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**CLÁUSULA 5ª – DO BANCO DE DADOS**

O Banco de Dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste acordo, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEDS e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O agente público, cuja conduta se caracterize como lesiva à finalidade pública do Banco de Dados, sob sua guarda e proteção, está sujeito a desligamento imediato da Agência do Trabalhador, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada nas devidas esferas legais.

**CLÁUSULA 6ª – DO CONTROLE DE RESULTADOS**

O controle dos resultados, responsabilidade da SEDS e previsto no presente acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades da SEDS, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Superintendência do Trabalho e aos Conselhos Municipal e Estadual do Trabalho;

**Parágrafo Primeiro** – Fica indicado o (a) Chefe do Escritório Regional da SEDS, como o agente público que, por parte da SEDS, fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto aqui avençado;

**Parágrafo Segundo** – A Prefeitura fará a indicação de um (a) representante, o (a) qual fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, dos compromissos aqui avençados;

**Parágrafo Terceiro** – Na eventualidade de constatação de desconformidades, bem como resultados e metas atingidos, será comunicado ao Escritório Regional da SEDS e à Prefeitura Municipal, para registro e providências.

**CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência até 4 de Dezembro de 2017 com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único** – Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Cooperação, respeitando o prazo máximo de 60 meses, demais disposições da Lei nº 15.608/2007 e a vigência do Convênio nº052/12 entre o Estado do Paraná e o MTPS ou sucedâneo de mesma natureza.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L. S. / J. L. S." or a similar variation, is positioned in the bottom right corner of the document.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – DAS ALTERAÇÕES.**

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou ainda, mediante acordo entre os participes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo** – Imputar-se-ão, aos participes, as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional.

**Parágrafo Terceiro** – O inadimplemento de uma das partes de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar a rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA  
Secretaria de Estado

Curitiba, 17 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO  
Prefeito de PARAISO DO NORTE

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

Valmir Trentini  
Chefe do Escritório Regional de PARANÁVAI  
ER Paranávai

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio das Artescias, 1º andar | Centro Cívico | 80530-915  
Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3210-2500 | www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

## ■ Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL nº 01/2016

PROTOCOLO N.º 13.709.579-3

PARTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n.º 79.026.340/0001-41 e MICROSENS LTDA, CNPJ n.º 78.126.950/0003-16

OBJETO: Aquisição de 30 (Trinta) scanners de produção coloridos, para a Procuradoria Geral do Estado do Paraná, de acordo com as especificações, quantitativas e demais condições descritas no Edital PE 01/2015 PGPE em seus anexos.

PRAZO: O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses para os serviços de garantia, assistência e suporte técnico, contados da data de sua publicação.

VALOR GLOBAL: R\$ 61.080,00 (Sessenta e um mil e oitenta reais)

DESPACHO AUTORIZATÓRIO: Sr. Procurador-Geral do Estado em 07/03/2016, homologa e adjudica o resultado do procedimento licitatório na modalidade PE nº 01/2015-PGE

EMPEHNO n.º 19600000600156-1

Paulo Sérgio Rosso  
Procurador-Geral do Estado do Paraná

28051/2016

## ■ Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS

PROTOCOLO N.º 13.981.780-0

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2016

Considerando a inviabilidade de competição, por ser a entidade que irá promover o evento intitulado 56ª Exposição Agropecuária e Industrial de Londrina - EXPOLONDRA 2016, no período de 07 a 17 de abril de 2016, reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação da Sociedade Rural do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tiradentes, 6275, em Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.609.989/0001-22, para o fim de locar área com 10.000m², para instalação da Via Rural - Fazendinha, situada no Parque de Exposições Governador Ney Braga, município de Londrina, durante a realização da 56ª EXPOLONDRA até a data de 24 de abril de 2016, ao preço total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com fundamento no art. 33, e c art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos do contido no protocolado em epígrafe

Em, 05 de abril de 2016.

OTAMIR CESAR MARTINS

Dirutor Geral

Considerando as informações retiro, ratifico a decisão do Sr. Diretor Geral para efeito do disposto no art. 35 da Lei nº 15.608/2007. Empenhe-se e expêça-se o contrato administrativo pertinente. Publique-se.

Em, 05 de abril de 2016

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado

28481/2016

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

#### EXTRATOS DE CONVÉNIOS

OBJETO: Projeto Emergencial de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais - 2016.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado

EXECUÇÃO: 180(cento e oitenta) dias.

DATA ASSINATURA: 01/04/2016.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Empenho SEAB nº	Convênio N°	Valor SEAB R\$	Contrapartida em serviços R\$
Atalaia	65.6.00560-1	019/2016	28.690,00	33.000,00
13.984.030-5				
Nova Esperança	65.6.0559-1	020/2016	28.100,00	64.800,00
13.987.692-0				

#### EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso aos municípios de tanques resfriadores em atendimento ao Programa de Apoio à Bovinicultura Leiteira do Estado do Paraná.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivo Prefeito, conforme abaixo.

Autorizado pelo Senhor Governador em 1º de abril de 2016.

Município / Protocolo	Aditivo nº / Assinatura	Objeto do aditamento
Cândido de Abreu	13.875.231-3.	- 1º TA ao TCCU nº 63/15 / Alteração de meta com acréscimo de equipamentos e prorrogação / vigência para 28/7/2018. 5/4/2016

28005/2016

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

##### - SEAB

##### EXTRATOS DE CONVÉNIOS

OBJETO: Projeto Emergencial de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais - 2016.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado

EXECUÇÃO: 180(cento e oitenta) dias.

DATA ASSINATURA: 1º de abril de 2016

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do município conforme detalhes a seguir:

Município / Protocolo	Empenho SEAB	Convênio N°	Valor SEAB R\$	Contrapartida em serviços R\$
Tulhara	65.6.00563-1	23/2016	60.000,00	75.300,00

28370/2016

## ■ Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

#### EXTRATO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do Anexo I

Objeto: manter a estrutura operacional própria para as atividades dos postos de atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidades adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações.

Vigência: a partir da publicação até 04 de Dezembro de 2017

Autorização Governamental: 09/12/2015 - processo nº 13.636.372-7

#### ANEXO I

Municípios	Processo nº	Termo nº	Data assinatura
Dois Vizinhos	13.900.684-4	16/2016	18/03/2016
Cambé	13.906.877-7	121/2016	23/03/2016
Guaraci	13.907.260-0	124/2016	31/03/2016
Marmeleiro	13.906.708-5	159/2016	14/03/2016
Planalto	13.900.728-0	161/2016	11/03/2016
Nova Prata do Iguaçu	13.900.716-6	160/2016	13/03/2016
Francisco Beltrão	13.900.693-3	158/2016	02/03/2016
Mandirituba	13.905.808-9	144/2016	30/03/2016
Príncipe de Maio	13.906.991-9	129/2016	17/03/2016
Mandaguari	13.635.976-2	095/2016	01/03/2016
Coroado	13.629.020-7	097/2016	01/03/2016
Paraiso do Norte	13.903.375-2	067/2016	17/03/2016
Prudentópolis	13.632.241-9	186/2016	01/03/2016
Cambira	13.905.965-4	019/2016	17/03/2016
São Jorge do Ivaí	13.635.735-2	101/2016	01/03/2016
Chopinzinho	13.904.813-0	040/2016	01/03/2016
Piên	13.633.378-0	145/2016	07/03/2016
Campos Magnos	13.906.915-3	138/2016	01/03/2016
Manelândia	13.903.459-7	065/2016	08/03/2016
Loanda	13.634.885-0	064/2016	10/03/2016
Paçandu	13.628.505-0	098/2016	01/03/2016
Santo Inácio	13.635.745-0	100/2016	09/03/2016
General Camarão	13.635.573-2	006/2016	09/01/2016
Tijucas do Sul	13.905.912-3	153/2016	01/03/2016
Pecabuçu	13.903.125-3	086/2016	01/03/2016
Nova Esperança	13.635.917-7	097/2016	28/03/2016
Maria Helena	13.623.822-1	096/2016	28/03/2016
Campo Largo	13.701.234-0	137/2016	02/03/2016
Salto do Lontra	13.627.489-9	167/2016	01/03/2016
Tibagi	13.625.101-5	117/2016	06/03/2016
Santo Antônio do Sudoeste	13.900.755-7	165/2016	02/03/2016
Capanema	13.900.676-3	157/2016	01/03/2016
Barreiros	13.900.654-2	156/2016	02/03/2016
América	13.900.602-0	155/2016	01/03/2016
Verê	13.900.758-1	167/2016	01/04/2016
Entre Rios do Oeste	13.905.435-0	169/2016	02/03/2016

Curitiba, 06 de abril de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

28210/2016

#### EXTRATO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do Anexo I

Objeto: manter a estrutura operacional própria para as atividades dos postos de atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidades adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações.

Vigência: a partir da publicação até 04 de Dezembro de 2017

Autorização Governamental: 09/12/2015 - processo nº 13.616.372-7

#### ANEXO I

Municípios	Processo nº	Termo nº	Data assinatura
Reserva	13.630.758-4	113/2016	02/03/2016

Curitiba, 06 de abril de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

28467/2016